



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1676 /2002.

Cria, no âmbito do município de Pirapora, a Agenda de Desenvolvimento, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O Prefeito Municipal de Pirapora(MG) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do município de Pirapora, a Agenda de Desenvolvimento, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2.º - Para a execução da Agenda de Desenvolvimento, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1.º - A Comissão da Agenda de Desenvolvimento será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2.º - As atividades dos componentes da Comissão da Agenda de Desenvolvimento serão exercidas a título gratuito.

§ 3.º - São atribuições da Comissão da Agenda de Desenvolvimento:

I - propugnar pelos interesses do município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e

monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

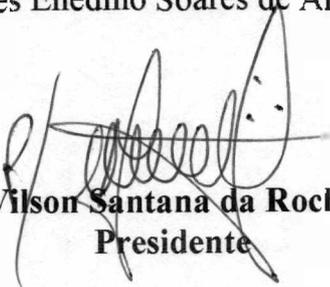
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

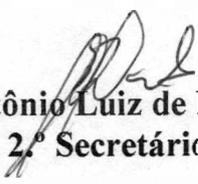
VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3.º - Os recursos necessários para a Agenda de Desenvolvimento, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda de Desenvolvimento, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de maio de 2002.


Vilson Santana da Rocha
Presidente

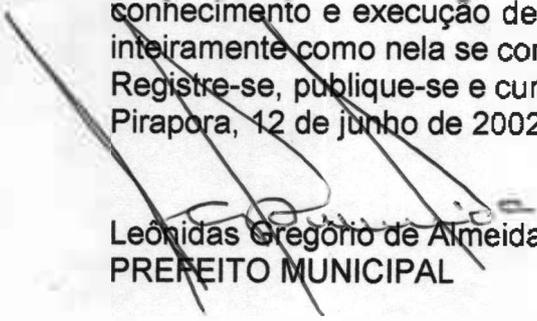

Antônio Luiz de Deus
2.º Secretário

Lei Municipal nº 1676/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 12 de junho de 2002


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL